



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

*Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis*

PROJETO DE LEI Nº 524 /2020

**AUTORA: Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis - 2ª Vice Presidente.**

Institui o Programa de Adoção de Áreas Destinadas à Prática Esportiva.

## **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Adoção de Áreas Destinadas à Prática Esportiva, visando à adoção de imóveis de titularidade do Estado do Amazonas formalmente afetados à Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer.

**Parágrafo único.** A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, estruturais, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas estaduais destinadas à prática desportiva.

**Art. 2º** Os espaços públicos previstos nesta Lei poderão ser adotados por pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para execução de intervenções estruturais que visem à realização de melhorias na finalidade esportiva do equipamento, bem como para ações de manutenção das áreas adotadas.

**§ 1º** Podem participar do programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações, federações e demais pessoas jurídicas legalmente constituídas.

**§ 2º** Ficam excluídos da participação no programa àqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público.

**§ 3º** É permitida a adoção compartilhada da mesma área por mais de uma pessoa jurídica, as quais se responsabilizarão solidariamente.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

***Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis***

**§ 4º** As intervenções somente poderão ser executadas mediante aprovação prévia da Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 3º** Os interessados na adoção de áreas estaduais de utilização esportiva deverão apresentar suas propostas à Secretaria supramencionada.

**§1º** Após o recebimento do pedido do interessado, a Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer do Amazonas publicará comunicado no Diário Oficial, abrindo prazo para que novos interessados na mesma área apresentem suas propostas.

**§ 2º** A forma e os critérios de seleção serão definidos em regulamento.

**§ 3º** A Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer do Amazonas poderá abrir edital publicizando o interesse na adoção de determinadas áreas, sem prejuízo do processamento de propostas recebidas sem prévio chamamento.

**Art. 4º** Nos casos em que o projeto implique em intervenção na estrutura da área será ouvida a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, a qual emitirá parecer.

**§ 1º** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus poderá, na análise técnica, propor adequações à proposta realizada.

**§ 2º** No caso do § 1º, o proponente poderá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.

**Art. 5º** A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.

**Art. 6º** A formalização da parceria para a adoção da área esportiva far-se-á por meio da assinatura de Termo de Adoção, na forma apresentada pela Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer do Amazonas, o qual deverá conter obrigatoriamente:

I – cronograma das melhorias e deveres de manutenção da área;

II – direitos de exploração de publicidade pelo proponente, se houver;



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis**

III – prazo de duração da parceria; e

IV – formas de revogação.

**Parágrafo único.** O Termo de Adoção será firmado entre a Pessoa Jurídica Adotante e o titular da Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer do Amazonas.

**Art. 7º** A Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer exercerá a fiscalização sobre a execução das obras e serviços de manutenção do espaço esportivo objeto da parceria, recomendando ao interessado as providências que deverão ser tomadas para o cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

**Art. 8º** O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Adoção antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas nos prazos estipulados em regulamento.

**Art. 9º** As benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias realizadas pela Pessoa Jurídica Adotante não serão indenizadas pelo Estado e passarão a integrar o bem objeto da parceria desde sua efetivação.

**Art. 10.** Havendo prejuízos causados à área esportiva decorrentes da adoção, estes deverão ser indenizados pela Pessoa Jurídica Adotante ao término da parceria.

**Art. 11.** O Termo de Adoção poderá prever o direito da Pessoa Jurídica Adotante à exploração de publicidade, bem como utilização exclusiva do espaço esportivo em determinados horários, desde que não seja comprometida a finalidade pública da área ou sua utilização pelo Poder Público.

**§ 1º** O encerramento do Termo de Adoção obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pela própria Pessoa Jurídica Adotante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato que cessar a execução do projeto.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis**

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no §1º deste artigo as benfeitorias, úteis, necessárias e voluptuárias, passando a integrar o equipamento esportivo objeto do Termo de Adoção.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2020.**



**Dra. Mayara Pinheiro Reis**

**Deputada- PP**

**2º Vice Presidente**

**DRA**

**MAYARA**

**DEPUTADA ESTADUAL**



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

*Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis*

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa instituir o Programa de Adoção de Áreas Destinadas à Prática Esportiva, com a finalidade de executar, a expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, estruturais, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas estaduais destinadas à prática desportiva.

Busca-se a recuperação e manutenção desses espaços públicos destinados ao esporte e lazer, através de pessoas jurídicas, empresas ou associações, com e sem fins lucrativos, sem ônus para o Estado e sem alteração da propriedade e da gestão da área pública.

Busca se viabilizar, por meio deste Projeto de Lei, que áreas como se tornem sustentáveis e, com isso, tragam uma grande economia para o poder público.

Ademais, a previsão de investimento e manutenção dos espaços públicos esportivos pelos adotantes possibilitará a aplicação dos recursos orçamentários em ações de desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o esporte e lazer.

É um importante passo para que possamos desenvolver políticas públicas de sustentabilidade, coadunando com nosso planejamento estratégico apresentado para as áreas do esporte e lazer.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2020.**

**Dra. Mayara Pinheiro Reis**

**Deputada- PP**

**2º Vice Presidente**